



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021

PROCESSO SEI 04016-00084772/2020-20

CONTRATO Nº 160/2021 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 216/2021- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL E DE ÁREA, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO QUADRO PARA OS MONITORES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO IGESDF, CONSONANTE RESOLUÇÃO CA/ IGESDF Nº 07/2019 E ANEXO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 075909673-8 SSP/DF, e no CPF/MF nº 487.117.134-53; e de outro lado a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.429.810/0001-36, estabelecida Rua CID SILVA CESAR 600 Sta Felícia São Carlos- São Paulo, CEP 13.562-900, telefone(s) (16) 33721324, e-mail: sapra@sapra.com.br, neste ato representada por pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL, o Sr.(a) **YVONE MARIA MASCARENHAS**, Brasileira, Separada, Empresaria portador da carteira de identidade nº 6.864.720-3, CPF nº 019.906.318-43, residente e domiciliado Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida nº 203 São Carlos, São Paulo. CEP: 13561-130, na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tudo em conformidade com o **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417), e o **PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2021** realizada conforme Art. 6º, inciso II, § 1º, II e Art. 14 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, Anexo I, da Resolução CA/IGESDF nº 07/2019 e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer nº323/2021 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 75764370), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 75215421), emitida pelo Núcleo de Custo e Faturamento - IGESDF/UCAD/SUCAD/GECFI/NUCT, da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE**, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Monitoração Individual e de Área, Treinamento de Pessoal e Fornecimento e Instalação do Quadro para os Monitores, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Elemento Técnico e neste Instrumento, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, nos termos do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417) e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, conforme a necessidade de utilização do **CONTRATANTE**.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 131.937,00(Cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

Item do ET	Quant. HB	Quant HRSM	Quant Upas	Quant Total	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Anual
4.1.2- Dosímetros	300 (Trezentos) mensal	100(cem) mensal	100 (cem) mensal	500 (quinhentos) mensal	R\$ 16,99 (Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos)	R\$ 8,495,00 (Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais)	R\$ 101.940,00 (Cento e Um Mil Novecentos e Quarenta Reais)
4.1.4- Troca de Monitores in Loco	01 (Um) mensal	01(Um) mensal	01 (Um) mensal em cada localidade	01 (Um) mensal em cada localidade	Incluso no item 4.1.2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2- Serv.de Registro e Acompanhamento do Serv. de Dosimetria Individual	Impresso:1 (Um) conjunto por mês. .Digital: Disponibilidade constante, nos termos do ET.	Impresso:1 (Um) conjunto por mês. .Digital: Disponibilidade constante, nos termos do ET.	Impresso:1 (Um) conjunto por mês. .Digital: Disponibilidade constante, nos termos do ET.	Impresso:1 (Um) conjunto por mês. .Digital:Disponibilidade constante, nos termos do ET.	Incluso no item 4.1.2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Situações Atípicas do Serviço de Dosimetria Individual	Disponibilidade Constante, nos termos e quantidades do ET.	Disponibilidade Constante, nos termos e quantidades do ET.	Disponibilidade Constante, nos termos e quantidades do ET.	Disponibilidade Constante, nos termos e quantidades do ET. (Prevendo um possível evento por mês para todo o IGES)	R\$ 37,23 (Trinta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos) Obs.: Por acionamento	R\$ 37,23 (Trinta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos) (prevendo um possível evento por mês para todo o IGES)	R\$ 446,76 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Seis Centavos) (prevendo um possível evento por mês para todo o IGES)
4.4 Treinamento de Pessoal	660 partições EAD	220 participações EAD	220 participações EAD	1100 participações EAD	R\$ 27,27 (Vinte e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)	R\$ 29.997,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais)	R\$ 29.997,00 (Vinte e Nove Mil e Novecentos e Noventa e Sete Reais)
4.5 Serviço de Registro e Acompanhamento do Treinamento de Pessoa.	660 avaliações e registros impressos e digitais, nos termos do ET	220 avaliações e registros impressos e digitais, nos termos do ET	220 avaliações e registros impressos e digitais, nos termos do ET	1100 avaliações e registros impressos e digitais, nos termos do ET	Incluso no Item 4.4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.6 Fornecimento de Quadro de Dosímetros.	8(oito) quadros	02 (Dois) quadros	6 (Seis) quadros	16 (Dezesseis) quadros	R\$ 0,00	Oferta única no primeiro ano da vigência do Contrato.	Primeiro ano de Contrato R\$ 0,00
Total para o HB, nos termos do ET			Mensal R\$ 23.095,20 (Vinte e Três Mil e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos)		Valor Total Anual R\$ 79.162,20 (Setenta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos)		
Total para o HRSM, nos termos do ET			Mensal R\$ 7.698,40 (Sete Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)		Valor Total Anual R\$ 26.387,40 (Vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)		
Total para as UPAS, nos termos do ET			Mensal R\$ 7.698,40 (Sete Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos)		Valor Total Anual R\$ 26.387,40 (Vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e		

quarenta centavos)

VALOR TOTAL= R\$ 131.937,00(Cento e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no **ELEMENTO TÉCNICO** nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.335-900.

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: As Chefias do HB, HRSM e UPAs – IGESDF onde o serviço será prestado, ou àqueles a quem a tarefa for designada pelo IGESDF, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SEXTO- O faturamento será contabilizado por dosímetro ou entrega de quadro de dosímetro ou documentação nos termos deste objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O fornecimento de quantitativo de dosímetros excedente à meta mensal prevista neste objeto deverá ser expressamente solicitada e autorizada pela **CONTRATANTE**, sob pena não remuneração do serviço excedente.

PARÁGRAFO OITAVO- O valor dos serviços excedentes não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite máximo de 25% do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO- A variação no fornecimento será solicitada e analisada pela contratada, que deverá aplicar glosa, quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Para fins de conferência e atesto dos serviços prestados no momento da emissão da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir mensalmente:

I- Relatórios de doses nos termos deste objeto;

II- Relatório detalhado da instalação dos quadros de dosímetros e dos documentos entregues.

III- Nota Fiscal de Serviços – Na descrição dos serviços deverá constar:

IV- A descrição clara do objeto do Contrato que será firmado;

V- Número do contrato que será firmado;

VI- Resumo dos serviços prestados com seu respectivo quantitativo;

VII- Valor contratado;

VIII- Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);

IX- Vigência (período do faturamento); e

X- Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS e ISS e pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- As notas fiscais de insumos deverão ser encaminhadas para f.contratos.insumos@igesdf.org.br, e nos casos de serviços para, cocfc@igesdf.org.br.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA– Após a assinatura deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 6.596,85 (Seis mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total, de acordo com o Art. 30, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

a) Caução em dinheiro;

b) Fiança bancária, ou;

c) Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde de Distrito Federal, CNPJ: 28.481.233/0001-72.

PARÁGRAFO QUARTO – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia útil imediato ao da assinatura deste instrumento poderá resultar em rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e em suspensão de participação da **CONTRATADA** em Seleção de Fornecedores, além do impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consonante o disposto nos artigos 35 e 41 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A vigência da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses para a prestação do serviço de Dosimetria Individual recebimento definitivo do objeto para entrega dos produtos ou equipamentos a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Empresa será reavaliada a cada 12 (doze) meses para o cumprimento dos requisitos estabelecidos em Contrato, atrelado ao desempenho da Empresa e a satisfação da Contratante, quanto à prestação do serviço. Ficando responsáveis pela avaliação dos serviços prestados junto as Unidades de Saúde do IGESDF, as chefias de cada Unidade Hospitalar e das UPAS do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de avaliação negativa, a critério do(s) Fiscal(is) do contrato, as prestações do serviço, assim como seus pagamentos poderão ser suspensos pelo IGESDF.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA- Todos os serviços a serem prestados devem estar em acordo com as resoluções, normas portarias e demais legislações aplicáveis da ANVISA, DIVISA (DF), CNEN, Ministério do Trabalho ou outra instituição que couber, conforme as aplicações destas a cada Núcleo, Setor e/ou Serviço do IGES. Seguem as descrições e quantidades necessárias para a devida execução do serviço solicitado:

I- Serviço de Dosimetria Individual

a) É requerida para monitoração área, monitoração individual de corpo inteiro, monitoração individual de extremidade e monitores padrões, pelos Métodos Termoluminescente – TLD ou Luminescência Oticamente Estimulada – OSL.

b) Os dosímetros disponibilizados deverão ter limite inferior de leitura capaz de estabelecer registro para doses maiores ou iguais a 0,10 mSv.

c) Fornecimento de quantitativos e distribuição dos Dosímetros (Monitores) Individuais e Padrões a partir das atividades desenvolvidas por cada servidor lotado nos Núcleos, Setores e/ou Serviços envolvidos com radiação ionizante, ou seja, optando pelo fornecimento de **dosímetros de área + padrão e/ou dosímetros de corpo inteiro + padrão e/ou dosímetros de corpo inteiro + dosímetros de extremidade + padrão**, a depender da área de atuação.

d) Deve ser fornecido 01 (um) monitor padrão por Núcleo, Setor e/ou Serviço ou conforme solicitação.

e) A quantidade / estimativa para atendimento aos colaboradores e ambientes, envolvidos com radiação ionizante, já incluída a previsão dos monitores padrão, é de um serviço de dosimetria pessoal e de área que inclua até 500 dosímetros individuais por mês, conforme tabela 1.

Tabela 1 – Quantitativo de Monitores de Radiação Ionizante e Total

Item	Unidade de Saúde	Descrição	Demanda Estimada Mensal
1	Hospital de Base	Dosímetro individual	300
2	Hospital Regional de Santa Maria	Dosímetro individual	100
3	Unidades de Pronto Atendimento	Dosímetro individual	100
Total			500

f) A quantidade de monitores individuais solicitados por mês pode oscilar conforme a necessidade de cada Núcleo, Setor e/ou Serviço, tendo como teto previsto o quantitativo descrito na Tabela 1.

g) Os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas e entregues em cada mês e não ao teto previsto na Tabela 1.

h) Deve ser permitida a redistribuição do quantitativo máximo por Unidade de Saúde, desde que o total de dosímetros não ultrapasse o total de monitores contratados.

i) Cada unidade de saúde do IGES possui Núcleos, Setores e/ou Serviços específicos no mesmo endereço que deverão ter monitor padrão, relatórios e demais serviços relacionados à dosimetria pessoal prestados de forma individualizada.

j) Deve ser designado pela empresa a ser contratada, um colaborador capacitado para realizar a troca dos monitores nos endereços descritos neste instrumento.

k) A troca dos monitores consistirá em recolher os dosímetros usados do mês anterior e colocar os novos monitores nos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais designados, assim como entregar formulário contendo o quantitativo de monitores recolhidos e entregues e a data de início e término de uso dos monitores.

l) A troca dos monitores deve ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês vigente ou no primeiro dia útil do mês.

m) A troca deve ocorrer em dias úteis, durante horário comercial e ser agendada com mais de 48h de antecedência.

n) Os monitores devem ser dispostos nos quadros, ambientes, equipamentos e demais locais designados já prontos para o uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serviço de Registro e Acompanhamento do Serviço de Dosimetria Individual

I - Deverão ser emitidos relatórios mensais de dose de exposição à radiação dos usuários para cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

II - O Relatório deverá especificar a dose mensal e a dose acumulada dos últimos 03 (três) meses, acrescentando orientações específicas no caso de anormalidade quanto às doses (uso incorreto e altas taxas de doses), num período nunca superior a 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros.

III - Este relatório deverá ser entregue impresso em duas vias, sendo uma enviada aos Chefes dos respectivos Núcleos, Setores e/ou Serviços e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

IV - Este relatório deverá ser disponibilizado de forma digital com versão para simples conferência e para arquivamento assinado digitalmente.

V - Deverá ser emitido relatório anual de doses com doses acumuladas do ano calendário para cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

VI - Este relatório deverá ser entregue impresso em duas vias, sendo uma aos Supervisores de Radioproteção de cada Núcleo, Setor e ou Serviço e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato.

VII - Este relatório anual deve ser disponibilizado de forma digital, assinado digitalmente.

VIII - As versões digitais de todos os relatórios citados neste elemento técnico deverão ser disponibilizadas online com acesso irrestrito aos Supervisores de Radioproteção responsáveis pelo serviço e ao(s) Fiscal(is) do Contrato ou a quem ele delegar, durante toda a validade do contrato e também durante, no mínimo, 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Situações Atípicas no Serviço de Dosimetria Individual

I- Devem ser estabelecidas contratualmente as rotinas para perda, dano ou extravio de monitores em acordo com o regimento interno do IGES e legislação pertinente, estabelecendo valores de ressarcimento pelo equipamento não devolvido e as rotinas para estas situações.

II- Caso emergencialmente, por solicitação do(s) Fiscal(is) do Contrato do IGES, seja necessário estabelecer a leitura de dosímetros antes do final do mês calendário daquele lote, a EMPRESA A SER CONTRATADA deverá providenciar meios para remessa imediata dos dosímetros em questão, indiferentes ao número monitores e/ou Núcleos, Setores e/ou Serviços abrangidos na solicitação.

III- O relatório de dose de exposição à radiação destes monitores deverá ser emitido e disponibilizado em versão digital assinado digitalmente, em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação.

IV- O relatório de dose de exposição à radiação destes monitores deverá ser emitido e disponibilizado em versão impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção dos Núcleos, Setores e/ou Serviços contemplados pela solicitação e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, em até 40 (quarenta) dias corridos após a solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na eventualidade da suspensão ou término do contrato:

I- Os monitores da última remessa contratual deverão ser recolhidos entre o primeiro e o quinto dia útil do mês subsequente ao mês calendário dos monitores em questão ou, em caso de excepcionalidade solicitada pelos supervisores de radioproteção, em até dois meses após a data de suspensão ou término do contrato.

II- A empresa a ser contratada deve ainda estabelecer os valores de leitura desta última remessa e disponibilizar os relatórios, incluindo aqueles não entregues referentes a remessas anteriores, em até 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa contratual.

III- Deverá ser emitido um relatório com todas as doses aferidas naquele ano calendário em até 40 (quarenta) dias a contar da data de recolhimento dos dosímetros da última remessa contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecimento de Quadro de Dosímetros.

I- São requeridos quadros (clavicularios) devidamente instalados que atendam as recomendações e exigências do fabricante dos dosímetros e demais legislações pertinentes a cada Núcleo, Setor e/ou Serviço.

II- Os quadros de dosímetros devem comportar no mínimo 48 (quarenta e oito) monitores e possuir porta e tranca com chave.

III- Os quadros de dosímetros não devem conter imagem, símbolo ou qualquer outra identificação da empresa a ser contratada.

IV- A quantidade para atendimento aos colaboradores e ambientes, é de 16 (dezesesseis) quadros para dosímetros individuais, conforme

Tabela 3.

Tabela 3 – Quantitativo de Quadros de Dosímetros e Total

Item	Unidade de Saúde	Descrição	Demanda
1	Hospital de Base	Quadro de Dosímetro	8
2	Hospital Regional de Santa Maria	Quadro de Dosímetro	2
3	Unidades de Pronto Atendimento	Quadro de Dosímetro	6
Total			16

V- A instalação dos quadros de dosímetros devem ocorrer conforme normatização interna de cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço com a devida indicação por escrito o local a serem instalados os quadros de dosímetros.

VI- As solicitações para instalação dos quadros listados na Tabela 3, ou informe de recusa, devem ser realizados por cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço em até 60 dias corridos do início do contrato.

a) Se ao fim deste prazo a Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço não enviar a manifestação por escrito, a contratada deve informar o(s) Fiscal(is) do Contrato por escrito .

VII- Os pagamentos serão efetuados somente à medida que as solicitações forem realizadas e a instalação concluída.

VIII- As Unidades de Saúde, Núcleos, Setores e/ou Serviços podem recusar por escrito a instalação do quadro.

IX- O quadro recusado deverá ser entregue bem acondicionado em embalagem original ou instalado em um dos endereços informados neste instrumento., a critério do(s) Fiscal(is) do Contrato, em até 60 dias corridos após a recusa e dentro da vigência do contrato.

X- A distribuição dos quadros a serem instalados é:

a) Hospital de Base: 02 (dois) para o Núcleo de Hemodinâmica 02 (dois) para o Núcleo de Radiologia e Imaginologia, 01 (um) para o setor de imagem no Núcleo de Medicina Nuclear, 01 (um) para o quarto terapêutico do Núcleo de Medicina Nuclear, 01 (um) para o Serviço de Urologia e 01 (um) para o Núcleo de Radioterapia.

b) Hospital de Santa Maria: 01 (um) para a Radiologia e 01(um) para Odontologia.

c) Unidades de Pronto Atendimento: 01 (um) para UPA/24h Sobradinho, 01 (um) para UPA/24h Ceilândia, 01 (um) para UPA/24h Samambaia, 01 (um) para UPA/24h Recanto das Emas, 01 (um) para UPA/24h Núcleo Bandeirante e 01 (um) para UPA/24h São Sebastião.

XI- Deve ser permitida a redistribuição do quantitativo máximo por Unidade de Saúde, desde que o total de quadros não ultrapasse o total contratado, que sejam respeitados os endereços informados neste instrumento.

8. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA OITAVA- Treinamento de Pessoal

I- São requeridos cursos para toda a equipe dos Núcleos, Setores e/ou Serviços , visando as Capacitações e Treinamentos Periódicos em radioproteção exigidos pela CNEN e ANVISA.

II- Os cursos devem contemplar no mínimo:

a) o conteúdo teórico exigido nas normas de radioproteção de cada Núcleos, Setores e/ou Serviços .

b) o funcionamento do serviço de monitoração individual;

c) o uso correto dos monitores.

III- O público alvo dos cursos devem ser os IOEs cadastrados no Serviço de Dosimetria Individual .

IV- deve ser prevista a participação de toda equipe do IGES, a critério dos Supervisores de Radioproteção, desde que não ultrapasse o total discriminado na Tabela 2.

V- A descrição dos cursos incluindo ementa e/ou conteúdo programático deve ser informada por escrito aos chefes e supervisores de radioproteção com antecedência mínima de uma semana da data agendada para execução do curso.

VI- As ofertas se darão conforme demanda das unidades, em consonância com a estrutura disponível, a critério do(s) Fiscal(is) do Contrato, respeitando o quantitativo total previsto na Tabela 2.

VII- A carga horária mínima de cada curso deve totalizar 8h, sendo esta carga distribuída em ofertas semestrais de 4h com conteúdo distinto.

VIII- As ofertas semestrais deverão ocorrer em dias consecutivos ou em agenda de comum acordo entre a contratada e o(s) Fiscal(is) do Contrato, a partir de solicitação dos chefes e/ou Supervisores de Radioproteção desde que ocorram no mesmo semestre calendário.

IX- Os cursos de um mesmo semestre para um mesmo Núcleo, Setor e/ou Serviço deverão contemplar o mesmo conteúdo, a menos que haja solicitação por escrito de adequação pelos chefes e/ou Supervisores de Radioproteção, a o(s) Fiscal(is) do Contrato, e com anuência da contratada.

X- A quantidade para atendimento aos colaboradores é de 20 (vinte) cursos com até 1100 participações individuais, conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Quantitativo de cursos para toda a equipe

Item	Unidade de Saúde	Descrição da Oferta Anual	Quantitativo Anual máximo
1	Hospital de Base	01 (uma) oferta semestral, com até 330 (trezentos e trinta) participantes	660 (seiscentos e sessenta) participantes
2	Hospital de Santa Maria	01 (uma) oferta semestral, com até 110 (cento e dez) participantes	220 (duzentos e vinte) participantes
3	Unidades de Pronto Atendimento	01 (uma) oferta semestral, com até 110 (cento e dez) participantes	220 (duzentos e vinte) participantes
Total			1100 participações

XI- Deve ser permitido que o total de inscritos por curso seja adequado conforme a estrutura física disponível desde que não ultrapasse o Total de participações previstas.

XII- Caso o custo destes cursos não esteja incluído no custo por monitor, deve ser previsto que os pagamentos serão proporcionais às quantidades solicitadas e executadas e não ao teto previsto na Tabela 2.

PARÁGRAFO ÚNICO- Serviço de Registro e Acompanhamento do Treinamento de Pessoal

I- Os cursos requeridos no paragrafo quarto deverão ter registro da participação dos usuários.

II- O registro deve conter o nome completo, CPF e lotação dos participantes, assim como o conteúdo programático, e demais informações exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

III- O registro da participação dos usuários deve ser entregue impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, e também disponibilizada de forma digital, assinada digitalmente.

IV- Deve ser estabelecido uma avaliação individual capaz demonstrar a eficácia das Capacitações e Treinamentos dos cursos e também emissão de certificados.

V- As avaliações poderão ser realizadas durante o curso presencial de forma tradicional ou após o curso em plataforma digital

VI- As avaliações devem ser ofertadas somente aos inscritos que participaram do curso.

VII- Em caso de avaliação por meio digital, deve haver sistema de *login* individualizado e a oferta deve iniciar em até 24h do término do curso.

VIII- Para cada inscrito que participar das atividades e atingir grau satisfatório na avaliação deve ser gerado certificado.

IX- O certificado deve conter o conceito ou nota obtida na avaliação, o conteúdo programático e a carga horária do curso que o usuário participou.

X- Deve ser emitido relatório de conceitos ou notas dos participantes a ser entregue impressa em duas vias, sendo uma enviada aos Supervisores de Radioproteção e outra ao(s) Fiscal(is) do Contrato, e também disponibilizada de forma digital, assinada digitalmente.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA- Os produtos deverão ser entregues e os serviços executados nos Núcleos, Setores e/ou Serviços das unidades de saúde do IGES conforme descrito a Especificação do Objeto.

I- Endereços para entrega dos produtos e execução dos serviços:

a) **Hospital de Base (HB):** SHMS - Área Especial, Quadra 101, Bloco A, CEP: 70.335-900 - Brasília-DF, Núcleo de Hemodinâmica (NUHMD), Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), setor de imagem no Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), quarto terapêutico do Núcleo de Medicina Nuclear (NUMEN), Serviço de Urologia (SSE07) e Núcleo de Radioterapia (NURAD).

b) **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM):** AC Avenida dos Alagados Conjuntos A, B, C e D s/n Santa Maria DF, no Núcleo, Setor e/ou Serviço: Núcleo de Radiologia e Imaginologia (NURIM), Serviço de Odontologia, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial (SEOCB), Centro Cirúrgico e Pronto Socorro.

c) 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento- UPA/24h, segue endereço de cada Unidade:

d) c.1 Unidade de Pronto Atendimento –**UPA/24h Sobradinho** – DF 420, em frente a AR 13, próximo ao COER Sobradinho II, DF;

e) c.2 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Ceilândia**, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, DF – CEP: 72.225-270;

f) c.3 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h Samambaia**, QS 107, Conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul, DF – CEP: 72.322-700;

g) c.4 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24hRecanto das Emas**, Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas, DF – CEP: 72.630-250;

h) c.5 Unidade de Pronto Atendimento– **UPA/24hNúcleo Bandeirante DF** – 075 Km 180, Área Especial EPNB, ponto de referência Placa das Mercedes, CEP: 71.732 -010; e

i) c.6 Unidade de Pronto Atendimento – **UPA/24h São Sebastião**, Quadra 102, conjunto 1, lote 1, São Sebastião, CEP: 71.692-101.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Havendo ampliação do IGESDF, serão incluídas novas Unidades por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO- Os monitores individuais deverão ser trocados mensalmente e os quadros de dosímetros e documentação técnica entregues conforme descrito na Especificação do objeto, exceto quando, a critério do IGESDF ou Unidade de Saúde, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO- Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I- O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) Fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a. Número da ordem de fornecimento;
- b. O nome do material e/ou serviço prestado e suas quantidades;
- c. A marca e o nome comercial;
- d. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores e número do contrato que será firmado;
- e. Valor contratado;
- f. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total (por unidade de saúde);
- g. Vigência (período do faturamento); e
- h. Indicar o valor de retenção para a previdência social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, COFINS eIS e pagamentos efetuados.

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a. Os monitores deverão ser disponibilizados nas condições adequadas para registros das possíveis doses recebidas pelos colaboradores, em seus devidos locais no quadro de dosímetros, prontos para o uso.;
- b. Os quadros de dosímetros deverão ser entregues montados, já fixados no local indicado pelo responsável na Unidade de Saúde, e prontos para o uso conforme instruções do fabricante;
- c. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);
- d. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais legislações pertinentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente Contrato e no **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser executados, entregues, disponibilizados e/ou instalados os produtos e serviços.
- II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF,
- III- O IGES deve permitir o acesso do colaborador da empresa a ser contratada aos quadros de dosímetros durante o período necessário para entrega, troca e remessa dos dosímetros, instalação dos quadros de dosímetros e execução dos cursos.
- IV- - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII- A fiscalização dos serviços não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade das Unidades de Saúde do IGESDF ou de seus agentes e prepostos.
- IX - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- X- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa que prejudique a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- XI- Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma da lei.
- XII- Cada local cadastrado no serviço de dosimetria deverá manter os relatórios de doses devidamente organizados em arquivos à disposição do Executor do Contrato, da Vigilância Sanitária – DF e CNEN para eventuais consultas.
- XIII- Cada local cadastrado no serviço de dosimetria, por intermédio da Chefia do Núcleo, Setor e/ou Serviço, Responsável Técnico ou Supervisor de Radioproteção, será responsável pela divulgação, aos Usuários de Monitores Individuais, as doses recebidas mensalmente e notificando aqueles que receberam dose acima dos limites permitidos ou conforme Plano de Proteção Radiológica.
- XIV- Estabelecer rotinas internas a cada Unidade de Saúde, Núcleo, Setor e/ou Serviço para acompanhar e notificar os usuários de dosímetros quanto a não devolução, extravio, perda ou dano do monitor de radiação.
- XV - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento.
- XVI- Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico.
- XVII- Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA se compromete a:

- I - Respeitar as determinações do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.
- II - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, respeitando as exigências legais e recomendações da CNEN e ANVISA, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- III - Atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.
- IV - Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do IGESDF.
- V - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto. O atraso na Nota Fiscal acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- VI - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- VIII - Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a IGESDF durante a execução dos serviços.
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade e de circulação do IGESDF.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir, após solicitação do(s) Fiscal(is), ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto fornecido com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF, suas Unidades de Saúde ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.
- XVI - Entregar os produtos e serviços conforme as exigências deste instrumento.
- XVII - Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- XVIII - Manter a prestação de serviço a partir de laboratório de monitoração individual próprio que tenha certificação para Serviços de Monitoração Individual Externa e licença de funcionamento emitida pela CNEN em vigência.
- XIX - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e/ou conforme a legislação vigente na data da execução do serviço, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente das Unidades de Saúde do IGESDF, mensalmente e sempre que solicitadas.
- XX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XXI - Responder integralmente pelos danos causados nas Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte das Unidades de Saúde do IGESDF e dos participantes.
- XXII - Não utilizar em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art.7º da Constituição Federal.
- XXIII - Trabalhar em harmonia com a equipe de colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF.
- XXIV - Arcar com a responsabilidade civil e trabalhista por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, às Unidades de Saúde do IGESDF ou a terceiros.
- XXV - Manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por, no mínimo, 90 dias ou até a celebração do contrato com outro fornecedor, conforme Art.35 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- XXVI - Apresentar à Contratante, no prazo de 20 dias após início da execução dos serviços de dosimetria pessoal e 20 dias antes do início dos demais serviços: A Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe do prestador que irá atuar nas unidades do IGESDF, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, disponibilizados às Unidades de Saúde do IGESDF para a execução do serviço;
- XXVII - Os empregados deverão estar devidamente identificados por meio de crachá; e
- XXVIII - Qualquer alteração deverá ser informada imediatamente ao IGESDF.
- XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas das Unidades de Saúde do IGESDF.

- XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXXII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Unidades de Saúde do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- XXXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- XXXIV - Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte das Unidades de Saúde do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente ao serviço.
- XXXV - A empresa deverá garantir a substituição imediatamente, em caso de eventual ausência dos profissionais, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente e de modo oficial o respectivo substituto ao gestor, fiscal e equipe responsável pelo contrato.
- XXXVI - Encaminhar às Unidades de Saúde do IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- XXXVII - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT às Unidades de Saúde do IGESDF.
- XXXVIII - Comunicar às Unidades de Saúde do IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração dos sócios, mudança de endereço, etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação; e obriga-se a repassar as alterações ao SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) em tempo hábil.
- XXXIX - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, preferencialmente, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte das Unidades de Saúde do IGESDF.
- XL - Arcar com os custos de alimentação dos seus funcionários durante o período de trabalho e fixar o dia para o pagamento dos benefícios, tais como, vale alimentação e vale transporte, informando esta data por escrito à equipe de fiscalização do contrato.
- XLI - Em caso de prorrogação do contrato, nenhum prestador de serviços poderá estar com férias vencidas.
- XLII - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela equipe de fiscalização.
- XLIII - Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários.
- XLIV - Fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme artigo 155 da CLT.
- XLV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XLVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Ato Convocatório ou na Seleção de Fornecedores, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XLVII - Utilizar profissionais, na prestação dos serviços em cada uma das instalações, habilitados e que detenham conhecimento do parque tecnológico, além de possuir especialidade para desempenhar os serviços com excelência. Caso seja detectada inadequação ou incapacidade técnica do profissional o mesmo deverá ser substituído após a devida notificação.
- XLVIII - A EMPRESA deverá comunicar ao IGESDF, com 20 dias de antecedência, qualquer demanda relacionada com: Manutenção Predial, Engenharia Clínica, Tecnologia da Informação, entre outras áreas para ciência dos envolvidos e colaboração na execução dos serviços contratados.
- XLIX - Recolher os monitores usados do mês anterior e distribuir os do mês vigente nos respectivos quadros, ambientes e setores da empresa contratante entre o 1º (primeiro) e 5º (quinto) dia de cada mês, conforme endereços especificados neste instrumento.
- L - Informar aos responsáveis de todos os Núcleos, Setores e/ou Serviços inscritos no programa de monitoramento individual, com a antecedência, o dia e turno da troca dos monitores.
- LI - Realizar troca mensal "in loco" e, oportunamente, verificar a guarda e o uso correto dos mesmos pessoalmente ou por intermédio de um profissional com conhecimento em proteção radiológica, em cada local inscrito no programa de monitoramento individual.
- LII - Informar a CONTRATANTE de imediato, caso sejam constatadas irregularidade na guarda ou uso dos dosímetros.
- LIII - Respeitar as regras de acesso institucionais das unidades da CONTRATANTE;
- LIV - Garantir que seu representante/colaborador coopere com os colaboradores das Unidades de Saúde do IGESDF que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados;
- LV - Prestar os serviços ora contratados através de mão de obra própria, de forma que esta pessoa designada pela contratada a represente dentro das dependências do IGESDF, e também garantir que estes representantes/colaboradores não tenham nenhum vínculo empregatício com o IGESDF, em nenhuma hipótese;
- LVI - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas mensais da substituição dos dosímetros para leitura ou aquelas referentes a entrega de documentações, equipamentos ou suas instalações;
- LVII - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em

comento.

LVIII - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

LIX - Realizar a leitura mensal dos monitores, registrando as doses de radiação ionizante para cada monitor, além de elaborar os respectivos relatórios.

LX - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, ou qualquer outra natureza, que resultem em despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais circunstâncias não previstas, mas indispensável à execução das atividades;

LXI - No que se aplique, responsabilizar-se pelo preenchimento das guias de cadastramentos para o envio dos dosímetros dos Núcleos, Setores e ou Serviços descrito de cada colaborador e colher a assinatura dos mesmos, bem como dos Responsáveis Técnicos/Supervisores de Radioproteção para efetivação dos cadastros junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN num prazo máximo de 15 dias, após assinatura do Contrato e publicação em Diário Oficial;

LXII - Enviar mensalmente, ao(s) Fiscal(is) do Contrato e aos Supervisores de Radioproteção, relatórios dos usuários cujo dosímetros não foram trocados por estarem em local desconhecido, perdido ou fora do lugar destinado à guarda dos mesmos;

LXIII - A empresa deverá emitir Nota Fiscal à parte com quantitativo dos dosímetros não devolvidos com seu respectivo valor unitário e total, anexando a lista com os nomes dos usuários envolvidos neste processo. A Nota Fiscal deverá estar atestada pelo(s) Fiscal(is) do contrato;

LXIV - Fornecer sem ônus a contratante, ferramenta computacional online que possibilite o acesso aos dados referentes as Unidades Cadastradas, Colaboradores Ativos – data de inscrição, Colaboradores excluídos – data da exclusão, doses mensais de usuários, datas de envio e recebimento de monitores, histórico de doses e doses acumuladas de cada indivíduo monitorado e demais informações pertinentes a rotina de gerenciamento do monitoramento individual, para todos os Núcleos, Setores e/ou Serviços cadastrados no serviço de monitoração individual;

LXV - Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados.

LXVI - Oferecer suporte técnico referente aos serviços contratados, em dias úteis e horário comercial conforme calendário do Distrito Federal.

LXVII - Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados.

LXVIII - Fornecer ao(s) Fiscal(is) do contrato, cópias dos recibos que comprovem a data da entrega dos monitores com assinatura do responsável pelo recebimento;

LXIX - Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição, valor unitário e valor total;

LXX - Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

LXXI - Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;

LXXII - Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;

LXXIII - Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

LXXIV - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

LXXV - A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere ao IGESDF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;

LXXVI - A empresa contratada deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde, (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho.

LXXVII - Comunicar aos responsáveis de todas as Unidades de Saúde, com pelo menos seis meses antes do fim da vigência do contrato, intenção ou não de renovação contratual.

LXXVIII - Implantar e dar início aos serviços contratados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações desse Instrumento.

11. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O contrato poderá ser Reajustado conforme disposições contidas no artigo 34, parágrafo segundo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice IGPM ou IPCA a ser aplicado no reajuste deverá ser indicado para área demandante deste Instrumento, em observância ao citado artigo do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, conforme artigo 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se o que preconiza o artigo 34, caput, e seus respectivos parágrafos, constante no citado Regulamento.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Empresa, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no **ELEMENTO TÉCNICO** N° 2/2021 - IGESDF/DP/HB/SUPHB/CPR (Doc. SEI/GDF 60187417) e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

V- perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas.

VI- Por inexecução parcial ou total do elemento contratual:

a) perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

b) suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Casos de Multas:

I- 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

II- 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico XX/20XX (SIGLA DA UNIDADE SOLICITANTE), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

VI- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do HB ou IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO- As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicado expresso dos responsáveis pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO- A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à Empresa para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO- As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Empresa da plena execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a empresa de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO NONO- A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Todos os casos de rescisão contratual deverão se oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A empresa reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 90 dias de antecedência, contados a partir do recebimento da notificação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Em caso de rescisão por parte da empresa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a Contratante poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 90 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a empresa negligenciar a prestação de serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A empresa poderá solicitar rescisão no caso de descumprimento, pela Contratante, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, com a comprovação de repasse dos recursos pelo IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Em caso de rescisão por parte da Contratante não caberá à empresa direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Dos atos de rescisão praticados pela Contratante cabem à empresa, recursos processuais:

I- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

II- Pedido de reconsideração de decisão da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III- A Contratante poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, em observância com o que dispõe os artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

a) **A CONTRATADA** declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco a vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, **por no mínimo 90 (noventa) dias corridos** ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 35, parágrafo 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução será avaliada pela Contratante, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área responsável: As Chefias do HB, HRSM e UPAs – IGESDF onde o serviço será prestado, ou àqueles a quem a tarefa for designada pelo IGESDF, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste elemento técnico e no instrumento contratual que será firmado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO- Os serviços serão fiscalizados, a fim de:

- a) Verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato e demais requisitos;
- b) Certificar a execução do serviço para pagamentos das faturas;
- c) Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO- A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Nos instrumentos contratuais firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste Termo de Responsabilidade, sem quaisquer ônus ou penalidade, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos à quem lhe der causa.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste Instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

<p>JOSÉ ANTONIO GONÇALVES ROSA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA

<p>YVONE MARIA MASCARENHAS Representante legal</p>
<p>SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Daniilo de Farias Souza Matrícula: 3157</p>	<p>Rodrigo Guimarães Furtado Matrícula: 131</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **YVONE MARIA MASCARENHAS, RG Nº 68647207 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO GONÇALVES ROSA - Matr.0001062-1, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 21/01/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GUIMARAES FURTADO - Matr.0149022-2, Membro da Comissão**, em 27/01/2022, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=87850045&infra_sist...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 77451135 código CRC= 8DF0E684.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00084772/2020-20

Doc. SEI/GDF 77451135